



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia.

(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 279, da Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

LIVRO II

.....

Título II

.....

Capítulo II

.....

Seção V
Do Pagamento

“Art. 279. (...)

Parágrafo único. Para fins de parcelamento do tributo considera-se prova do pagamento a Certidão de Quitação emitida pela Administração Municipal.”

Art. 2º O Capítulo II, do Título II, do Livro II, da Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido da Seção VI e artigos 279-A, 279-B, 279-C, 279-D e 279-E:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LIVRO II

.....

Título II

.....

Capítulo II

.....

“Seção VI Do Parcelamento

Art. 279-A. O valor do imposto de que trata a presente Lei poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no mesmo exercício financeiro, quando se tratar de transmissão de bem imóvel com valor de até 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Hortolândia -UFMHs-, mediante a formalização de termo de parcelamento.

Art. 279-B. A formalização do termo de parcelamento implica no reconhecimento irrevogável e irretratável da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

Art. 279-C. A solicitação de parcelamento do imposto deverá ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal junto à Administração Municipal.

§ 1º O contribuinte, primeiramente, deverá solicitar o cálculo do valor a ser recolhido integralmente, fornecendo todos os dados constantes da guia de ITBI, inclusive a indicação do Tabelionato de Notas em que será lavrada a escritura.

§ 2º Calculado o valor do imposto, o contribuinte solicitará o parcelamento informando a quantidade de parcelas desejadas e assinando o respectivo termo, devendo o valor de cada parcela ser convertido em reais para a emissão das guias de arrecadação.

§ 3º No ato do parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em até dois dias úteis da data da formalização do termo e as demais parcelas na mesma data nos meses subsequentes.

§ 4º O não pagamento da parcela inicial no prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão, ou a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do respectivo parcelamento, aplicando-se neste caso, o disposto no artigo 279-D quanto à documentação e o pedido de devolução dos valores eventualmente pagos.

§ 5º As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 279-D. O contribuinte poderá requerer, a qualquer momento, o cancelamento do parcelamento, apresentando, para tanto, certidão do Tabelionato de Notas, indicado no pedido do parcelamento, constando que a escritura não foi lavrada.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. No ato do pedido de cancelamento, o contribuinte deverá requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 279-E. A lavratura de escritura pública nos Tabelionatos de Notas, o registro ou averbação do título de transmissão no Cartório de Registro de Imóveis far-se-á mediante a comprovação do pagamento integral do imposto devido, através dos dados constantes na Certidão de Quitação.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de junho de 2018.



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



IEDA MANZANG DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal